

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 323 de 16 de Outubro de 2024
DATA: 16/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8433930002
E-mail: pmjoaodias@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:
59880-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura Municipal de João Dias
CPF: ***.484.700-**
em 16/10/2024 13:38:18
IP com nº: 192.168.0.109
www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=382

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ EXONERAÇÃO: 070/2024 - PORTARIA Nº 070/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
- ✦ EXONERAÇÃO: 071/2024 - PORTARIA Nº 071/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
- ✦ NOMEAÇÃO: 072/2024 - PORTARIA Nº 072/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
- ✦ NOMEAÇÃO: 073/2024 - PORTARIA Nº 073/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO

- ✦ DECRETO: 020/2024 - DECRETO Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.



GABINETE CIVIL - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 070/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 070/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ERINALDO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-24 do o cargo público em comissão Secretário de Transportes do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 16 de outubro de 2024.

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE CIVIL - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 071/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 071/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **SEBASTIÃO DE CAMPOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.xxx.xxx-09 do o cargo público em comissão Secretário Adjunto de Transportes do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 16 de outubro de 2024.

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE CIVIL - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 072/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 072/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **SEBASTIÃO DE CAMPOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.xxx.xxx-09 para exercer o cargo público em comissão Secretário de Transportes do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 16 de outubro de 2024.

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE CIVIL - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 073/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 073/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ERINALDO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-24 para exercer o cargo público em comissão Secretário Adjunto de Transportes do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 16 de outubro de 2024.

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE CIVIL - DECRETO - DECRETO: 020/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para provimento dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Dias - Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu art. 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO que há, para os entes federados, necessidade de adequação e regulamentação da legislação especial federal que trata da nomeação dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a);

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público e os princípios norteadores da administração pública constantes no art. 36, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC - Diretor Escolar);

CONSIDERANDO, ainda, a urgência de adequação do sistema de gestão escolar do Município de João Dias com a legislação federal, a partir de regulamentação, para os próximos exercícios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de João Dias.

Art. 2º A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a) será realizada, com fundamentos no art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal de nº 14.113/2020, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - formação profissional nas áreas de licenciatura, preferencialmente Pedagogia, ou cursos da área administrativa e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político -institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV - apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A designação para os cargos de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a) será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da **lista de classificação por desempenho** devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista de classificação por desempenho selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e vice direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º Será nomeada uma comissão intersetorial e multidisciplinar, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a), contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

V - organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VI - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º No processo de seleção do(a) Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a) deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I - exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação;



- II - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- III - exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV - descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- V - tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI - cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VII - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- VIII - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a), profissionais da educação básica municipal, estatutários ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar credenciada junto aos órgãos competentes, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a), o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de João Dias.

Art. 8º O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a), cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I - liderança na gestão ou direção escolar;
- II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III - entendimento da gestão democrática na escola;
- IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII - proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º O(a) Diretor(a) Escolar e Vice -diretor(a) selecionado e posteriormente designado poderá cumprir o seu mandato pelo mesmo tempo em que o Chefe do Poder Executivo, agente público que o nomeou, permanecer na função pública para o qual fora eleito, observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, desde que, por força do poder discricionário do poder público e do caráter "ad nutum" do cargo em comissão, não venha a ser exonerado de suas funções antes do período indicado.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) e Vice -diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 16 de outubro de 2024.

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Jessé Alves de Oliveira Oliveira
Prefeito

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - ADM.E RH

Cesar Antonio de Oliveira

Secretaria de Obras e Habitação - OBRAS

Rafaelle Henrique Godeiro Maia

Secretaria Mun. de Assistência Social - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sanacler Dantas de Oliveira

Secretaria Mun. de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer - SEC. ESPORTE

Maria Daniele de Oliveira

Secretaria Mun. de Relações Institucionais - SEC. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Jose Francisco Alves Filho

Secretaria Municipal de Educação - SEC. EDUCAÇÃO

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretaria Mun. de Administração, Gestão e Planejamento - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Alexsandro Martins Fernandes

Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo - SEC. URBANISMO

Anderson Vinicius Silveira de Sousa

Secretaria Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos - SEC. AGRICULTURA

Charles Maia Veríssimo Sobrinho

Secretaria Mun. de Cultura Cultura - SEC. CULTURA

Veroneide Rodrigues de Oliveira

Secretaria Mun. de Saúde - SEC. SAÚDE

Jose Jair de Oliveira

Secretaria Municipal Transportes Transportes - SEC. DE TRANSPORTES

Joassey Michell Almeida de Souza

Secretaria de Finanças - SEC. FINANÇAS

Jose Francisco Alves Filho

Secretaria Mun. de Educação - SEC. EDUCAÇÃO

